

TERMO DE CONVÊNIO

A UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO mantida e assistida pela Casa de Nossa Senhora da Paz – Ação Social Franciscana, com sede e administração no “Câmpus Universitário”, localizado à Avenida São Francisco de Assis, nº 218, na cidade de Bragança Paulista/SP, neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos, doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, e, de outro lado a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO, inscrita no CNPJ sob o nº 29.983.798/0001-10, sediada na Estrada Municipal Antonio Franco de Lima, s/n, Bairro Campo Novo, nesta cidade, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, PROF. MARTINHO NOBRE DOS SANTOS, doravante denominada simplesmente EMPRESA CONCEDENTE, ajustam o presente Termo de Convênio, conforme preceito contido na Lei nº 11.788/08, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Este Termo de Convênio objetiva formalizar as condições básicas para a realização dos estágios obrigatórios e não obrigatórios de estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO junto à EMPRESA CONCEDENTE, entendido o estágio como ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior.

CLÁUSULA SEGUNDA: Para a realização dos estágios, a EMPRESA CONCEDENTE adotará os procedimentos pertinentes, de caráter legal, burocrático e administrativo, inclusive quanto a responsabilidade de providenciar a contratação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários(as), assumindo os custos correspondentes, conforme art. 9º da Lei 11.788/08.

Parágrafo Único: Em se tratando de estágio obrigatório a responsabilidade do seguro, poderá ser atribuída a INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em decorrência deste Termo de Convênio para a realização de cada estágio, será celebrado um Termo de Compromisso de Estágio entre a EMPRESA CONCEDENTE e o(a) ESTAGIÁRIO(A), com a interveniência obrigatória da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, e em consonância com o que preceitua o artigo 3º da Lei 11.788/08, o qual constituirá comprovante da inexistência de vínculo empregatício, conforme requisitos descritos.

CLÁUSULA QUARTA: Cabe à EMPRESA CONCEDENTE promover o ajuste das condições de Estágio, conciliando os requisitos exigidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO com as condições/disponibilidades da EMPRESA CONCEDENTE, mediante Plano de Estágio, no qual serão explicitadas as principais atividades a serem

desenvolvidas pelo Estagiário, observando sua compatibilidade com o Contexto Básico da Profissão ao qual o Curso se refere.

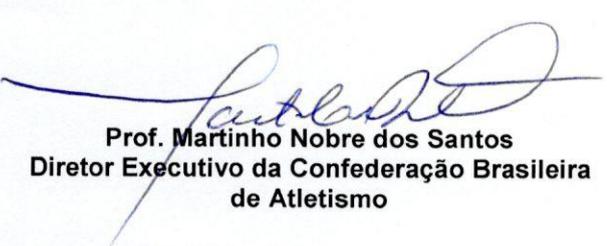
CLÁUSULA QUINTA: A EMPRESA CONCEDENTE deverá prestar oficialmente, todo tipo de informações sobre o desenvolvimento do Estágio e da atividade do ESTAGIÁRIO que venham a ser necessárias ou sejam solicitadas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, por meio de Relatório de Atividades com periodicidade mínima de 6 (seis) meses.

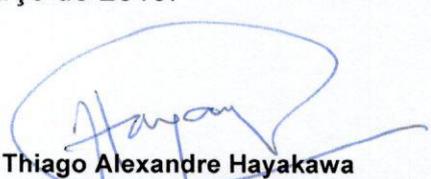
CLÁUSULA SEXTA: O horário de estágio não poderá prejudicar a presença do estudante nas aulas e nas provas do curso no qual está matriculado. Cabe à EMPRESA CONCEDENTE, ao ESTAGIÁRIO e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, determinar o horário do estágio, sendo que a carga horária não poderá ultrapassar a 6 (seis) horas diárias e 30 horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA: Caso haja encerramento do estágio antes do período de vigência constante no Termo de Compromisso de Estágio, a EMPRESA CONCEDENTE deverá enviar impreterivelmente, à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, um termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

CLÁUSULA OITAVA – Este Convênio é assinado pelas partes e por duas testemunhas, elegendo, o Foro da Comarca de Bragança, renunciando a qualquer outro por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir toda e qualquer divergência relativa à execução e interpretação do presente instrumento que não puder ser objeto de solução amigável.

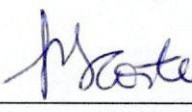
Bragança Paulista, 20 de março de 2019.


Prof. Martinho Nobre dos Santos
Diretor Executivo da Confederação Brasileira
de Atletismo


Frei Thiago Alexandre Hayakawa
Diretor-Presidente da Casa de Nossa Senhora
da Paz – Ação Social Franciscana

TESTEMUNHAS


Nome **INARA CORRÊA DE OLIVEIRA**
RG **8.305.393-1**


Profa. Patrícia Teixeira Costa
RG 16.793.561-6